



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de licitações e compras



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

PROCESSO Nº 0300010751/2025-PG-3

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 010/2026

OBJETO: AQUISIÇÃO DE 02 (DUAS) RETROESCAVADEIRAS NOVAS

JULGAMENTO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

I – RELATÓRIO

Trata-se de impugnação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 010/2026, apresentada tempestivamente pela empresa **EXTRA MÁQUINAS S/A**, a qual sustenta, em síntese, que determinadas especificações técnicas constantes no Termo de Referência restringiriam indevidamente a competitividade do certame, notadamente quanto às exigências relativas a:

Pneus industriais;

Profundidade mínima de escavação de 4.600 mm;

Transmissão com 04 marchas à frente e 04 à ré;

Sistema de acionamento hidráulico por joystick;

Sistema de garfo palete;

Patolas com camada de proteção para ambientes pavimentados.

A impugnante argumenta que tais exigências seriam excessivas, desnecessárias e violariam os princípios da isonomia e da competitividade previstos na Constituição Federal e na Lei nº 14.133/2021.

É o relatório.

II – DA ADMISSIBILIDADE

Nos termos do art. 164 da Lei nº 14.133/2021, qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital por irregularidade na aplicação da lei, devendo o pedido ser protocolado até 3 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública.

Consta dos autos que a impugnação foi apresentada tempestivamente, razão pela qual dela se conhece.





III – DA ANÁLISE

Inicialmente, cumpre registrar que o presente procedimento licitatório é regido pela Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar os princípios elencados em seu art. 5º, especialmente legalidade, isonomia, competitividade, razoabilidade, proporcionalidade e busca da proposta mais vantajosa.

O art. 18 da Lei nº 14.133/2021 estabelece que a definição do objeto deve estar fundamentada em Estudo Técnico Preliminar, documento este devidamente elaborado e constante dos autos, no qual se demonstrou a necessidade da aquisição de 02 (duas) retroescavadeiras novas para atendimento das Secretarias de Meio Ambiente e de Administrações Regionais, considerando as peculiaridades operacionais do Município.

O Estudo Técnico Preliminar e o Termo de Referência evidenciam que as especificações técnicas exigidas decorrem da necessidade de:

- Atuação em áreas urbanas pavimentadas;
- Execução de escavações com profundidade mínima adequada às demandas municipais;
- Operação em serviços de zeladoria urbana, manutenção viária e manejo de resíduos;
- Garantia de durabilidade, segurança e eficiência operacional do equipamento.

Ademais, a exigência de comando hidráulico por joystick fundamenta-se na busca por:

- melhoria das condições ergonômicas do operador;
- maior precisão operacional;
- redução de fadiga;
- diminuição de riscos ocupacionais relacionados a esforços repetitivos;
- padronização tecnológica da frota municipal.

A adoção dessa tecnologia está alinhada ao princípio da eficiência e à modernização do parque de máquinas do Município.

Nos termos do art. 41, inciso I, da Lei nº 14.133/2021, é prerrogativa da Administração definir as características do objeto conforme sua necessidade, desde que não haja direcionamento a marca específica nem imposição de exigências impertinentes ou desproporcionais.

No presente caso, não se verifica qualquer indicação de marca, modelo ou fabricante específico. As exigências são descritas em termos técnicos e mínimos de desempenho, admitindo ampla concorrência entre diversos fabricantes do mercado nacional e internacional.

A jurisprudência do Tribunal de Contas da União é firme no sentido de que:

“É legítima a fixação de especificações técnicas mínimas necessárias à adequada execução do





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU

"Fundada em 15 de agosto de 1853"

SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de licitações e compras



objeto, desde que devidamente justificadas e sem direcionamento a marca específica." (TCU, Acórdão nº 1.214/2013-Plenário)

No mesmo sentido:

"A Administração pode estabelecer requisitos técnicos que assegurem a qualidade do objeto, não sendo obrigatória a aceitação de qualquer solução que apenas se aproxime das especificações pretendidas." (TCU, Acórdão nº 2.622/2013-Plenário)

No caso concreto, a diferença apontada pela impugnante quanto à profundidade de escavação, tipo de pneu e sistema de comando hidráulico não se revela meramente formal, mas relacionada à capacidade operacional mínima definida pela Administração com base em critérios técnicos previamente justificados.

Ademais, o art. 11 da Lei nº 14.133/2021 impõe à Administração o dever de selecionar proposta apta a gerar o resultado de contratação mais vantajoso, o que não se restringe ao menor preço, mas também envolve qualidade, desempenho e adequação ao interesse público.

Não se pode confundir competitividade com aceitação de especificações inferiores às aquelas consideradas necessárias para atendimento das demandas públicas devidamente fundamentadas.

Ressalte-se, ainda, que a impugnante não comprovou tecnicamente que as especificações seriam desarrazoadas ou incompatíveis com a finalidade do objeto, limitando-se a defender a aceitação de configuração diversa daquela definida no planejamento da contratação.

IV – CONCLUSÃO

Diante do exposto, com fundamento na Lei nº 14.133/2021, nos princípios que regem as licitações públicas e na jurisprudência consolidada do Tribunal de Contas da União,

DECIDO:

CONHECER da impugnação apresentada pela empresa EXTRA MÁQUINAS S/A., por tempestiva;

NO MÉRITO, JULGÁ-LA IMPROCEDENTE, mantendo-se integralmente as especificações técnicas constantes do Edital e seus anexos.

Mantém-se, assim, o regular prosseguimento do certame, preservando-se os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e seleção da proposta mais vantajosa.

Publique-se no sistema eletrônico, nos termos do art. 164, § 2º, da Lei nº 14.133/2021.

Jahu, 27 de fevereiro de 2026.





PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE JAHU
"Fundada em 15 de agosto de 1853"
SECRETARIA DE ECONOMIA E FINANÇAS
Departamento de licitações e compras



Douglas H. Venancio

DOUGLAS HIDEKI VENANCIO

PREGOEIRO

